



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA


PROCESSO Nº : 13603/000879/95-87
SESSÃO DE : 18 de agosto de 1999
RECURSO Nº : 117.768
RECORRENTE : FMB PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-0.748

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1999


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SÉRGIO SILVEIRA MELO
Relator

8661 100 00

05 OUT 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NILTON LUIZ BARTOLI, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN e IRINEU BIANCHI.

RECURSO Nº : 117.768
RESOLUÇÃO : 303-0.748
RECORRENTE : FMB PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : SÉRGIO SILVEIRA MELO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência nos termos da Resolução nº 303-608, fl.51, da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, para que o presente processo fosse encaminhado ao INT-Instituto Nacional de Tecnologia, através do Laboratório de Análise do Ministério da Fazenda, visando dilucidar dúvidas acerca da composição química do produto importado pela recorrente. Às fls. 64, o Laboratório de Análises – ALF/RJ, em 13/03/97 assim se pronunciou: “ Este LABOR tem por norma, nos casos onde é depositário de amostras contra-prova resultantes de exames por ele realizados e quando houver determinação de diligência técnica a outro laboratório pela autoridade competente, adotar as seguintes providências:

- através do processo fiscal correspondente, o LABOR toma conhecimento da lide fiscal instaurada e localiza a amostra contra-prova, em seguida devolve o processo à unidade da Receita Federal solicitante, para a adoção das providências que cabe a ela tomar;
- a unidade solicitante prepara ofício de encaminhamento dos quesitos e da amostra ao órgão técnico onde ocorrerá novo exame laboratorial, cuidando de acostar ao mesmo cópias das peças técnicas do processo, uma vez que tais documentos são frequentemente requeridos pela instituição diligenciada. Recomenda-se, igualmente, fazer constar no ofício recomendação de envio direto do resultado laboratorial à unidade solicitante e telefone para contato;
- a unidade solicitante envia o ofício e seus documentos em anexo ao LABOR, para que o mesmo providencie a juntada da amostra contra-prova e encaminhamento dos mesmos ao laboratório diligenciado;
- a unidade solicitante aguarda resposta ao processo, deixando-o, de preferência, no seu serviço de tributação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.768
RESOLUÇÃO : 303-0.748

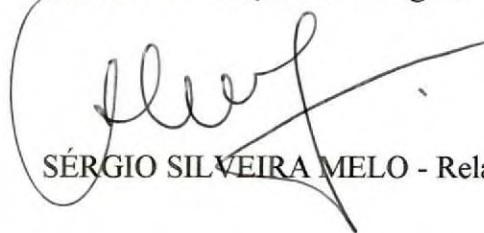
As medidas acima não são impositivas, naturalmente, sendo adotadas primeiramente por motivo de segurança e, além disso, para racionalização dos serviços, tendo em vista que este Laboratório atende diversas unidades em várias Regiões Fiscais, sendo assim altamente recomendáveis a sua adoção.

Sendo assim, encaminhe-se o presente processo à DRF/CONTAGEM/MG para adoção das providências cabíveis.”

Às fl. 65, o Presidente desta Câmara, deste 3º CC, em 16/10/98, encaminhou ofício ao Delegado da DRJ/BELO HORIZONTE-MG, solicitando providência referente ao retorno do processo ao Terceiro Conselho de Contribuintes. Às fl. 67, a DRJ de Belo Horizonte- MG, encaminhou o presente processo a este Terceiro Conselho de Contribuintes para prosseguimento, sem contudo ter sido cumprida a diligência estabelecida na Resolução nº 303-608 (fl. 51).

EX POSITIS, voto por transformar o julgamento em nova diligência a fim de que sejam tomadas as providências constantes às fl. 64 pela DRF/CONTAGEM/MG, com o posterior envio ao Instituto Nacional de Tecnologia para que sejam respondidos os quesitos constantes às fl. 58/59, pois somente após cumprida tal determinação poder-se-á dar prosseguimento ao Julgamento, uma vez que a manifestação do INT é de primordial importância para a solução das dúvidas existentes.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1999



SÉRGIO SILVEIRA MELO - Relator